

Registrado no livro de registros

n.º 147 as fls. VI 47, F. 148 sob n.º 772/77

Secretaria da Câmara Municipal de

Em 30 de Junho de 1977

Diretor da Secretaria

RECEBIDO POR ESTA DIRETORIA

em 01 de Julho de 1977

Suely Badart  
Protocolo

**LEI Nº 772/77**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Urbanos, os artigos 247 à 251, do Código Tributário Municipal, Lei nº 540/70 de 18/08/70, a Taxa de Iluminação Pública que tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação das vias, praças e logradouros públicos, pela Prefeitura ou Empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica, a qual passará a ser regida pela presente lei.

§ 1º - O produto arrecadado será destinado a cobrir as despesas com o consumo, operação, manutenção, melhoramentos e expansão do sistema de iluminação pública mantido pela Prefeitura Municipal que incidirá sobre o possuidor a qualquer título ou proprietário de cada uma unidade autônoma dos imóveis considerados como sendo prédios residenciais ou não e terrenos urbanos não edificados.

§ 2º - Em prédios constituídos por múltiplas unidades, individualizadas por sua utilização, serão consideradas individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobre loja, salas comerciais ou não, box, galpão e outras de iguais características.

§ 3º - Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeito de incidência da taxa, os imóveis ligados ou não à rede da concessionária, bem como, os terrenos urbanos, ainda não edificados, localizados:

a) em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.

b) no lado em que estão instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 (trinta) metros.

c) em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central.

d) em todo o perímetro das praças públicas independente da distribuição das luminárias.

e) em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias

./.



§ Único - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto e taxas que incidam sobre os meses, obrigando-se a levar à conta vinculada a que se refere o § Único do artigo 4º, as importâncias da Taxa de Iluminação Pública, do que dará ciência à ESCHISA, para a caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo Convênio e arrecadados pela própria Prefeitura extra Convênio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 30 de junho de 1977



BENEDITO SOTER LYRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTUDO DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**PARA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**DESPESAS DE CONSUMO**

Luminárias incandescentes ..... 1.078  
Luminárias a vapor de mercúrio ..... 166  
T O T A L ..... 1.244

Incandescente - 150 W  
Vapor de Mercúrio-250 W

**CONSUMO MÉDIO POR ANO DE**

Incandescente ..... 698.544 Kwh  
Vapor de Mercúrio ..... 179.280 Kwh  
T O T A L ..... 877.824 Kwh

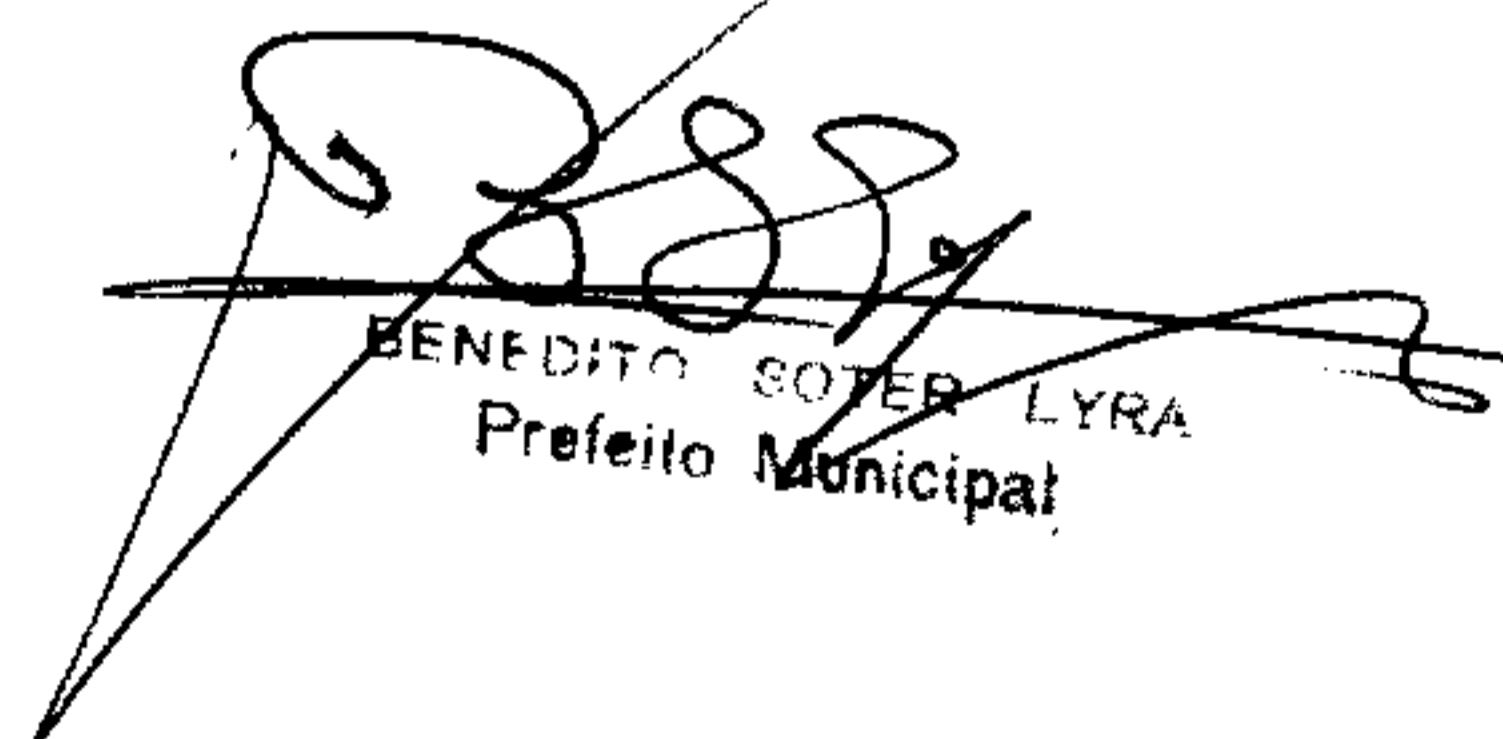
**PREÇO UNITÁRIO DO KWH. PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Cr\$ 0,25.000**

Taxa sobre consumo 877.824 x Cr\$ 0,25.000 Cr\$ 219.456,00  
Taxa para manutenção (10 s/consumo) Cr\$ 21.945,60  
**T O T A L D E D E S P E S A S** ..... Cr\$ 241.401,60

Com I.P. incandescentes ..... 2.677  
Com I.P. a vapor de mercúrio ..... 1.124  
Total de Consumidores ..... 3.801

**CÁLCULO DA TAXA**

Nas tabela anexa, calculamos os diversos valores da taxa, variados os saldos para investimentos.

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal

**ALTERNATIVAS DE TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

INVESTIMENTO ANUAL	TAXA ANUAL			TAXA MENSAL		% VALOR DE 5 ORTIN	
		INC.	V.M.	INC.	V.M.	INC.	V.M.
15.000,00	1:2	52,06	104,12	4,34	8,68	5,29	11,59
	1:3	42,39	127,16	3,53	10,60	4,72	14,15
	1:4	35,65	142,58	2,97	11,88	3,97	15,87
30.000,00	1:2	55,11	110,21	4,59	9,18	6,13	12,27
	1:3	44,87	134,60	3,74	11,22	4,99	14,98
	1:4	37,23	150,95	3,14	12,58	4,20	16,80
45.000,00	1:2	58,15	116,31	4,85	9,69	6,47	12,95
	1:3	47,35	142,04	3,95	11,84	5,27	15,81
	1:4	39,82	159,27	3,32	13,27	4,43	17,73
60.000,00	1:3	49,83	149,48	4,15	12,46	5,55	16,64
	1:4	41,90	167,62	3,49	13,97	4,66	18,66
75.000,00	1:2	64,24	128,49	5,35	10,71	7,15	14,30
	1:3	52,31	156,92	4,36	13,08	5,82	17,47
	1:4	43,99	175,95	3,67	14,66	4,90	19,58

  
 BENEDITO SOTERO LYRA  
 Prefeito Municipal